



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.817, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI “O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE PENEDO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o **“Dia do Brincar” no dia 28 de maio**, data em que já é lembrada internacionalmente.

Art. 2º. Fica instituída a **“Semana Municipal do Brincar”**, para a promoção da conscientização, no mês de maio, no entorno hebdomadário do dia 28 de maio.

Art. 3º. As atividades da Semana Municipal do Brincar têm por intenção a promoção da cultura de paz e a valorização do brincar, reforçando a relevância da brincadeira para o desenvolvimento de uma primeira infância e infância saudáveis.

Art. 4º. No decorrer da Semana Municipal do Brincar, todos os órgãos públicos municipais poderão desenvolver atividades lúdicas alusivas à infância e à juventude, em que os servidores poderão levar seus filhos e dependentes, de forma programada, para conhecer seu ambiente de trabalho e participar de ações promovidas pelo seu setor.

Parágrafo único As atividades lúdicas previstas nesta Lei não deverão conter influência ideológica e/ou partidária.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal do Brincar, poderão ser criados “pontos de brincar” e “territórios de brincar”, a serem definidos por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 18 de outubro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

